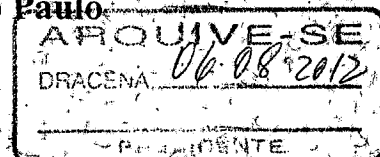


84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.053

DE 20 DE JUNHO DE 2012.

“Concede contribuição à Entidade que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

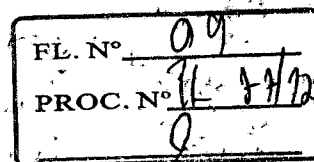
Art. 3º - Os recursos destinados à Entidade, na forma de contribuição, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de equipamentos.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

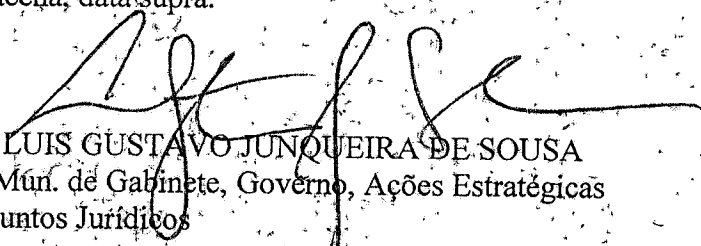
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos